



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 013/2008

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Natércia.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta Comissão para parecer.

II - Parecer

Analisada a proposição legislativa, verifica-se que a mesma atende aos requisitos de iniciativa, sendo adequado o veículo legislativo utilizado, não havendo, pois, inconstitucionalidade formal.

Segundo estabelece o art. 165, §2º da CF/88, a lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital, para o exercício subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária.

Consoante precisa lição de **Ricardo Lobo Torres**, a Lei de Diretrizes Orçamentárias “*É simples orientação ou sinalização, de caráter anual, para a feitura do orçamento, devendo ser elaborada no primeiro semestre. Não cria direitos subjetivos para terceiros nem tem eficácia fora da relação entre os Poderes do Estado. Da mesma forma que o plano plurianual, não vincula o Congresso Nacional quanto à elaboração da lei orçamentária,*



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



nem o obriga, se contiver dispositivos sobre alteração da lei tributária, a altera-la efetivamente, nem o impede, no caso contrário, de instituir novas incidências fiscais, que isso significaria o retorno da reserva de iniciativa das leis que criam tributos ao Poder Executivo e conflitaria com o princípio da anterioridade definido no art. 150, III, b.

E continua o citado mestre, “A lei de diretrizes é, em suma, um plano prévio, fundado em considerações econômicas e sociais, para ulterior elaboração da proposta orçamentária do Executivo, do Legislativo, do Judiciário e do Ministério Público.” (Curso de Direito Financeiro e Tributário. 12.ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2005, p. 174-175)

Frise-se que conforme mensagem que acompanha o presente projeto, quanto ao anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2008, considerando os impactos vindouros do Plano Plurianual, será o mesmo apresentado juntamente com o respectivo projeto daquele Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, o qual será encaminhado a esta Casa de Leis até o dia 30/09/2007.

Nesse sentido, o projeto enviado pelo Executivo a esta Casa de Leis adequa-se aos preceitos constitucionais atinentes à matéria, sendo que eventuais emendas à presente proposição devem ser elaboradas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

III – Conclusão

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação emite parecer pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei de diretrizes orçamentárias, devendo o mesmo ser remetido à Comissão de Finanças e Orçamento para elaboração de eventuais emendas, se for o caso.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2008.

Jose Amador Alves
Ver. José Amador Alves

Relator

De acordo:

João Boanerges Martins
Ver. João Boanerges Martins

Presidente

Antonio Noel de Souza
Ver. Antonio Noel de Souza

Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas , 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672

CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 013/2008

I – Relatório

Trata-se de projeto de lei que versa sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Natércia para o exercício de 2008.

Emitido parecer pela constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei pela Comissão de Legislação, Redação e Justiça, o mesmo foi remetido a esta Comissão para parecer e apresentação de eventuais emendas.

É a síntese do processado.

II – Parecer

Consoante explicitado pela Comissão de Legislação, Redação e Justiça, o projeto de diretrizes orçamentárias tem por fundamento a fixação das metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital, para o exercício subsequente, a orientação para a elaboração da lei orçamentária anual e previsão de eventuais alterações na legislação tributária.

Destaque-se que conforme mensagem que acompanha o presente projeto, quanto ao anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, excepcionalmente para o exercício financeiro de 2008, considerando os impactos vindouros do Plano Plurianual, será o mesmo apresentado juntamente com o respectivo projeto daquele Plano Plurianual relativo ao período 2006-2009, o qual será encaminhado a esta Casa de Leis até o dia 30/09/2007.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Praça João Honorato Vilas Boas, 29 - Telefone: (0xx35)3456-1672
CEP 37524-000 - NATÉRCIA - ESTADO DE MINAS GERAIS



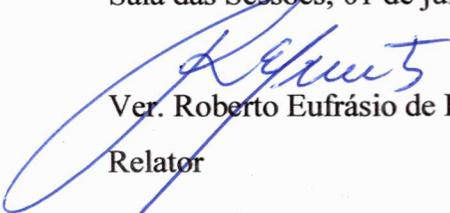
Destaque-se que conforme Parecer do Controlador Interno, o conteúdo do Projeto de Lei em comento está em conformidade com as exigências legais.

III – Conclusão

Em conclusão, tem-se pela possibilidade da aprovação do presente projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

Sala das Sessões, 01 de julho de 2008.


Ver. Roberto Eufrásio de Freitas

Relator

De acordo:


Ver. Nelson Lino dos Reis

Presidente


Ver. Adão Marcos Fernandes

Secretário